

**\* PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS \***

**DECRETO Nº. 168 de 23 de abril de 1970**

Dispõe sobre o horário de serviço da Secretaria e do Departamento de Finanças, abrangendo a Divisão de Tributação, Divisão de Contabilidade e Tesouraria.

**THELTON SANCHES FELIX**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**Artigo 1º** - A partir do dia 1º de maio de 1970, o horário da Secretaria e do Departamento de Finanças, abrangendo a Divisão de Tributação, Divisão de Contabilidade e Tesouraria, passará a ser o seguinte: das 9,00 às 11,00 e das 12,30 às 17,06 horas, exceto nos sábados, que não haverá expediente.

**Artigo 2º** - Fica ao critério do Executivo Municipal, a concessão do horário especial para estudante, devendo o funcionário interessado, solicitá-lo mediante requerimento.

**Artigo 3º** - A Secretaria providenciará um livro especial para o registro de entradas e saídas do pessoal dos órgãos citados no artigo anterior, o qual deverá conter, no mínimo 7 (sete) colunas, obedecendo a seguinte disposição:-

- Cabeçalho - data por extenso
- 1ª coluna - nome do funcionário
- 2ª coluna - denominação de cargo
- 3ª coluna - horário de entrada do funcionário, referente ao 1º período
- 4ª coluna - horário de saída, referente ao 1º período.
- 5ª coluna - horário de entrada, correspondente ao 2º período.
- 6ª coluna - horário de saída, referente ao 2º período.
- 7ª coluna - assinatura do funcionário.
- fecho - rubrica com nome e cargo do Secretário, ou de seu substituto, encimada pela assinatura, respondendo pela fidelidade dos apontamentos do dia.

**Artigo 4º** - Nenhum funcionário poderá ausentar-se do local de serviço, sem autorização de seu superior imediato, sob penas disciplinares.

**Artigo 5º** - Será descontado em folha de pagamento, quantia equivalente a uma hora, por hora ou fração, quando o funcionário chegar atrasado ao serviço ou ausentar-se dele antecipadamente.

**Artigo 6º** - Aplica-se no que couber o disposto no Decreto Municipal nº. 13.030 de 28/10/1948. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estado de São Paulo).

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**THELTON SANCHES FELIX**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de abril de 1970.

**THELTON SANCHES FELIX**  
Prefeito Municipal

Publicado na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de abril de 1970.

**WILSON MORALES ROSSI**  
Secretário Interino

**WILSON MORALES ROSSI**  
Secretário Interino